



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 017/2026

Pedro Afonso/TO, 03 de fevereiro de 2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

PROCESSO Nº 036/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO /TO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO, tem a necessidade de assessoria com notória especialização para realizar acompanhamentos de demandas administrativas de alcinho jurídico.

CONSIDERANDO a justificativa para a devida contratação deve-se ao fato do crescimento do município e com a demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais.

CONSIDERANDO A administração Pública pode contratar um advogado diretamente através de inexigibilidade de licitação, sem a necessidade de realizar um certame público. Essa modalidade de contratação é prevista no art. 74 da Lei 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da OAB. Para que a contratação de um advogado por inexigibilidade de licitação seja válida, é necessário que a Administração demonstre a necessidade de um profissional com expertise específica e comprove a notória especialização através de comprovantes de capacidade técnica.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico e no Parecer Técnico do Controle Interno contido nos autos, os quais externaram a possibilidade de se inexigir a licitação para a contratação direta, em face da notória especialidade;

CONSIDERANDO que o que dispõe a Lei 14.133/21, artigo 74, inciso III, letra E, § 3º e Lei 14.039/20, artigos 1 e 3-A, parágrafo único, § 1º, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, relativos a processos administrativos e legislativos junto a Câmara Municipal de Pedro Afonso;

Considerando a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, letra E, § 3º da Lei 14.133/2021;

Considerando a notória especialização em atuação junto a gestão pública do profissional do escritório MOURA & FIGUEIREDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ: 30.204.707/0001-80, e seus associados, com sede na Rua SE-01, Número 25, Quadra 104 Sul, Conjunto 01, Sala 306, CEP 77.020-014, Plano Diretor Sul, Palmas/TO;



Considerando que o valor dos serviços é tabelado pela tabela de honorários da OAB e encacha-se com a disponibilidade financeira desta Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR O PROCESSO LICITATÓRIO para a contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria e assessoria jurídica parlamentar, abrangendo o acompanhamento e o suporte jurídico às sessões plenárias, bem como às comissões permanentes e especiais da Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO.

Art. 2º RATIFICAÇÃO em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer da assessoria jurídica e de controle interno, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Art. 3º ADJUDICAR E HOMOLOGAR em favor da pessoa jurídica MOURA & FIGUEIREDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ: 30.204.707/0001-80, pelo valor total de R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Sebastião Fabricio Martins Paulino
Vereador Presidente